

II - Dívidas:	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
a) da escrituração contábil perante a Fazenda Pública Municipal e do livro de registro de prestações de serviços;	Estado do Paraná
b) da condição de responsável pela retenção na fonte do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme o disposto na seção IV, do Capítulo I, do Título II, desta Lei.	SUMÁRIO
c) da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial, por determinação da autoridade administrativa.	TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
III - obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com opção por modelo simplificado, aprovado em regulamento próprio, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.	CAPÍTULO ÚNICO - SISTEMA TRIBUTÁRIO
IV - redução de 20% (vinte por cento) quando da aplicação das multas formais.	1ª e 2ª
Parágrafo único - A isenção prevista no inciso I, letra "b", deste artigo, estendendo aos estabelecimentos comerciais e industriais, classificados pelo Estado, para os efeitos do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, na categoria especial de contribuintes de pequeno porte, observado o limite fixado no art. 303.	TÍTULO II - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção IV	3ª e 4ª
Penalidades	CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS
Art. 309 - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, registrar ou mantiver registrada, como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:	CAPÍTULO II - LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
I - cancelamento de ofício do seu registro de microempresa, quando houver;	5ª
II - pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas semestrais devidas, com os acréscimos estabelecidos neste Código, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido recolhidos, até a data da efetiva liquidação;	TÍTULO III - IMPOSTOS
III - multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor dos tributos devidos mais os acréscimos previstos, em caso de falta, fraude ou omissão e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações.	CAPÍTULO I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Seção V	Seção I - Fato Gerador..... 6ª e 7ª
Disposições Especiais	Seção II - Incidência..... 8ª e 9ª
Art. 310 - É assegurada a microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando, então, não se lhe aplicar as normas desta Lei.	Seção III - Sujeito Passivo..... 10
Art. 311 - Aplicam-se no que couber, à matéria tratada nesta Lei, as disposições contidas "Das Normas Gerais de Direito Tributário" deste Código.	Seção IV - Retenção na Fonte..... 11 a 13
CAPÍTULO VI	Seção V - Base de Cálculo..... 14 a 21
Disposições Transitorias	Seção VI - Inscrição..... 22 a 25
Seção Única	Seção VII - Lançamento..... 26 e 27
Da Remissão de Dívidas	Seção VIII - Arrecadação..... 28 a 32
O Art. 312 - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder remissão de dívidas tributárias lançadas em dívida ativa até o exercício de 1991, cujos valores corrigidos monetariamente não excedam duas vezes o Valor de Referência Municipal, inclusive aqueles dívidas que perderam a expressão monetária diante das mudanças da moeda nacional.	Seção IX - Penalidades..... 33 a 35
CAPÍTULO VII	Seção X - Isenções..... 36 e 37
Disposições Finais	CAPÍTULO II - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
Seção Única	Seção I - Fato Gerador..... 38 a 41
Disposições Gerais	Seção II - Sujeito Passivo..... 42 a 43
Art. 313 - Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha cumprido ou liquidado os tributos de acordo com a decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.	Seção III - Base de Cálculo..... 44 a 48
Art. 314 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.	Seção IV - Inscrição..... 49 a 55
§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluindo do seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.	Seção V - Lançamento..... 56 a 59
§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campo Largo e/ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.	Seção VI - Arrecadação..... 60
Art. 315 - Considera-se parte integrante da presente Lei, as tabelas e anexos que acompanham.	Seção VII - Isenções..... 61
Art. 316 - Todas as alíquotas ou valores atribuídos aos tributos nesta Lei, poderão sofrer redução durante o exercício do ano de 1991, uma vez manifestado o interesse público.	Seção VIII - Penalidades..... 62
Art. 317 - Todos os lançamentos dos tributos poderão ter seus valores convertidos em número de Valor de Referência Municipal à época, para todos os efeitos.	CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
Art. 318 - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, os atos de lançamento e cobrança de Preço Público para serviços não abrangidos por esta Lei, submetendo à Câmara Municipal os valores iniciais dos mesmos, notadamente para serviços em Camêrios Públicos, para limpeza e conservação de ruas em terrenos baldios.	Seção I - Incidência..... 63 a 65
Art. 319 - Os lançamentos dos tributos obedecerão a proporcionalidade em função da data do fato impositivo.	Seção II - Cálculo..... 66 a 69
Art. 320 - O VPM - Valor de Referência Municipal fica estabelecido em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros), para todos os efeitos legais.	Seção III - Arrecadação..... 70
Parágrafo único - O VPM - Valor de Referência Municipal será reajustado anualmente, todo primeiro dia de janeiro, de acordo com o IGP-M, índice calculado e divulgado pelo Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo por força de lei ou que venha melhor refletir as variações inflacionárias para os períodos.	Seção IV - Isenção..... 71 a 73
Art. 321 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.	CAPÍTULO IV - IMPOSTO SOBRE AS VENDAS A VAREJA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS
Art. 322 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1991, com a denominação de Código Tributário Municipal de Campo Largo, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 293, de 20 de dezembro de 1977.	Seção I - Incidência..... 74 a 77
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção II - Cálculo..... 78 a 80
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção III - Arrecadação..... 81
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção IV - Isenção..... 82
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção V - Penalidades..... 83 e 84
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	TÍTULO IV - TAXAS
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	CAPÍTULO I - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção I - Fato Gerador..... 85 e 86
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção II - Base Impositiva..... 87 a 89
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	CAPÍTULO II - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção I - Incidência..... 90
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção II - Sujeito Passivo..... 91
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção III - Inscrição..... 92
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção IV - Base de Cálculo..... 93
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção V - Lançamento..... 94 e 95
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VI - Arrecadação..... 96
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VII - Penalidades..... 97 a 99
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VIII - Isenções..... 100
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	CAPÍTULO III - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção I - Fato Gerador e Incidência..... 101
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção II - Sujeito Passivo..... 102
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção III - Inscrição..... 103
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção IV - Base de Cálculo..... 104
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção V - Lançamento..... 105
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VI - Arrecadação..... 106
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VII - Penalidades..... 107
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VIII - Isenção..... 108
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	CAPÍTULO IV - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção I - Fato Gerador e Incidência..... 109
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção II - Sujeito Passivo..... 110
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção III - Inscrição..... 111
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção IV - Base de Cálculo..... 112
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção V - Lançamento..... 113
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VI - Arrecadação..... 114
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VII - Penalidades..... 115
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VIII - Isenções..... 116
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	CAPÍTULO V - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção I - Incidência..... 117
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção II - Sujeito Passivo..... 118
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção III - Base de Cálculo..... 119
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção IV - Lançamento..... 120
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção V - Arrecadação..... 121
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VI - Penalidades..... 122
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção VII - Isenções..... 123
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	CAPÍTULO VI - TAXA DE LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção I - Fato Gerador..... 124 e 125
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção II - Sujeito Passivo..... 126
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção III - Base de Cálculo..... 127 e 128
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção IV - Lançamento..... 129
Assinado em 24 de dezembro de 1991.	Seção V - Arrecadação..... 130

Seção VI - Penalidades..... 131

CAPÍTULO VII - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Seção I - Fato Gerador..... 132 e 133

Seção II - Base Impositiva..... 134 e 135

CAPÍTULO VIII - TAXA DE COLETA DE LIXO

Seção I - Incidência..... 136

Seção II - Sujeito Passivo..... 137

Seção III - Base de Cálculo..... 138

Seção IV - Lançamento..... 139

Seção V - Arrecadação..... 140

Seção VI - Penalidades..... 141 e 142

CAPÍTULO IX - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I - Incidência..... 143

Seção II - Sujeito Passivo..... 144

Seção III - Base de Cálculo..... 145

Seção IV - Lançamento..... 146

Seção V - Arrecadação..... 147

Seção VI - Penalidades..... 148

CAPÍTULO X - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador..... 149

Seção II - Sujeito Passivo..... 150

Seção III - Inscrição..... 151

Seção IV - Base de Cálculo..... 152

Seção V - Lançamento..... 153 e 154

Seção VI - Arrecadação..... 155

Seção VII - Penalidades..... 156 e 157

Seção VIII - Isenções..... 158

CAPÍTULO XI - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador..... 159

Seção II - Sujeito Passivo..... 160

Seção III - Base de Cálculo..... 161

Seção IV - Inscrição..... 162

Seção V - Lançamento..... 163 a 165

Seção VI - Arrecadação..... 166

Seção VII - Isenções..... 167

Seção VIII - Penalidades..... 168

CAPÍTULO XII - TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

Seção I - Incidência e Fato Gerador..... 169

Seção II - Sujeito Passivo..... 170

Seção III - Inscrição..... 171 a 177

Seção IV - Base de Cálculo..... 178 a 180

Seção V - Lançamento..... 181

Seção VI - Arrecadação..... 182

Seção VII - Penalidades..... 183 e 184

CAPÍTULO XIII - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

Seção I - Incidência e Fato Gerador..... 185

Seção II - Sujeito Passivo..... 186

Seção III - Inscrição..... 187

Seção IV - Base de Cálculo..... 188 e 189

Seção V - Lançamento..... 190

Seção VI - Arrecadação..... 191

Seção VII - Penalidades..... 192

TÍTULO V - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I - Fato Gerador..... 193

Seção II - Incidência..... 194

Seção III - Sujeito Passivo..... 195

Seção IV - Base de Cálculo..... 196 a 199

Seção V - Lançamento..... 200 a 204

Seção VI - Arrecadação..... 205

Seção VII - Penalidades..... 206

Seção VIII - Obras dos Governos Estadual e Federal..... 207

Seção IX - Isenção..... 208

Seção X - Tratamento Especial..... 209

TÍTULO VI - DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DO SUJEITO PASSIVO..... 210 a 216

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÃO GERAL..... 217

CAPÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Lançamento..... 218 a 223

Seção II - Suspensão do Crédito Tributário..... 224 a 228

Seção III - Pagamento de Tributos..... 229 a 234

Seção IV - Restituição de Tributos..... 235 a 240

Seção V - Compensação de Crédito Tributário..... 241 e 242

Seção VI - Prazos Prescricionais..... 243 a 245

Seção VII - Exclusão do Crédito Tributário..... 246 a 249

Seção VIII - Reconhecimento da Imunidade e Isenções..... 250 a 255

Seção IX - Infração..... 256 a 261

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I - Processo de Consulta..... 262 a 266

Seção II - Fiscalização..... 267 a 273

Seção III - Defesa..... 274 a 283

Seção IV - Certidões..... 284 a 288

Seção V - Dívida Ativa..... 289 a 293

Seção VI - Termo de Apreensão..... 294 a 298

Seção VII - Diligências..... 299 a 301

CAPÍTULO V - DAS MICROEMPRESAS

Seção I - Tratamento Tributário das Microempresas

Subseção Única - Conceito de Microempresas..... 302 a 304

Seção II - Registro Especial..... 305 a 307

Seção III - Regime Tributário..... 308

Seção IV - Penalidades..... 309

Seção V - Disposições Especiais..... 310 e 311

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção Única - Da Remissão de Dívidas..... 312

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única - Disposições Gerais..... 313 a 322

ANEXO I

TABELA REFERENTE:

TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTADOR DE SERVIÇOS, E CONGÊNERES

NATUREZA DA ATIVIDADE FATOR ANUAL

1 Indústria

1.1 - até 10 empregados..... 1,5 VRM

1.2 - de 11 a 30 empregados..... 2,5 VRM

1.3 - de 31 a 70 empregados..... 3,5 VRM

1.4 - de 71 a 150 empregados..... 4,5 VRM

1.5 - acima de 150 empregados..... 5,5 VRM

2 Comércio

2.1 - Restaurantes..... 1,5X/VRM/m2

2.2 - Supermercados e mercearias p/ m2..... 2,0X/VRM/m2

2.3 - Bares e congêneres c/ bilhar p/ m2..... 3,0X/VRM/m2

2.4 - Bares e congêneres c/ bilhar p/ m2..... 4,0X/VRM/m2

2.5 - Outros em geral p/ m2..... 2,5X/VRM/m2

3 Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimentos..... 20 VRM

4 Hotéis, pensões e similares..... 3,0X/VRM/m2

5 Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral..... 3 VRM

6 Transportes e comunicações, de natureza estritamente Municipal..... 10 VRM

7 Profissionais autônomos (desde que com formação escolar mínima exigida para o exercício da profissão de 10 grau e não incluídos em outro item desta tabela)..... 1 VRM

8 Profissionais autônomos (desde que com formação escolar mínima exigida para o exercício da profissão de 2o grau e não incluídos em outro item desta tabela)..... 2 VRM

9 Profissionais liberais (desde que com formação escolar mínima exigida para o exercício da profissão de 3o grau e não incluídos em outro item desta tabela)..... 5 VRM

10 Casa de Loterias..... 15 VRM

11 Postos de serviços para veículos..... 5 VRM

12 Oficinas de concertos em geral..... 1 VRM

12.1 até 20 m2..... 1 VRM

12.2 de 21 até 70 m2..... 2 VRM

12.3 acima de 70 m2..... 3 VRM

13 Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares..... 5 VRM

14 Barbearias e salões de beleza..... 1 VRM

15 Diversões Públicas

15.1 - Cinemas e teatros..... 2 VRM

15.2 - Bilihares e quaisquer outros jogos de mesa

15.2.1 - com até 3 mesas..... 5 VRM

15.2.2 - acima de 3 mesas..... 8 VRM

15.3 - Exposições, feiras de amostras, quermesses, gravas, lubrificantes e fogos de artifícios, casas de diversões, clubes, cinemas e teatros, parques de diversões, "dancings" e congêneres..... 1 VRM

15.4 - Outros não previstos..... 3 VRM

16 Empreiteiras e incorporadoras..... 5 VRM

17 Agropecuária

17.1 - até 100 empregados..... 1 VRM

17.2 - acima de 100 empregados..... 2 VRM

18 Demais atividades não previstas e sujeitas à licença..... 1 VRM

ANEXO II

TABELA REFERENTE:

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

1. Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva fiscalização da obra:

a) pela aprovação de projetos, por m2..... 1,0X/VRM

b) pela substituição de projetos, por m2..... 0,5X/VRM

c) pelo aumento de área, por m2..... 0,25X/VRM

d) pela fiscalização, por m2..... 0,1X/VRM

2. Para execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anotação de datas e outros:

a) diretrizes, por m2 do lote..... 0,01X/VRM

b) subdivisões, anotações e anotações por lote resultante..... 5 VRM

c) aprovação de perfis de ruas, por lote existente resultante da subdivisão..... 3 VRM

d) aprovação de projetos de galerias pluviais, por lote existente resultante da subdivisão..... 2 VRM

3 Construção

3.1 - até dois pavimentos, por m2 de área construída..... 0,5X/VRM

3.2 - mais de dois pavimentos, por m2 de área construída..... 0,3X/VRM

3.3 - Galpões, barracões e congêneres, por m2 de área construída..... 0,2X/VRM

4 Demolições, reformas, por m2 de área..... 0,2X/VRM

5 Arruamentos

5.1 - com área de até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m2..... 0,06X/VRM

5.2 - com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m2..... 0,05X/VRM

6 Loteamentos